



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui/SP, 09 de outubro de 2.013.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 92/2013.

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 92/2013 interposto pela empresa “Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.”, a Pregoeira decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, mantendo-se a redação original do edital, respaldado pela manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos:

“Opina-se pela improcedência da impugnação relatada no anverso, porque as exigências relativas a habilitação econômico-financeira se coadunam com o entendimento do TCESP, explícito no TC 3217/026/09 (“Esta casa, de há muito coleciona na assentada de julgamentos decisões que acabaram consolidando como razoáveis índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,0...”).

Já, quanto à suposta necessidade de laudo, esclarece-se que compete à Secretaria requisitante a definição do objeto, sendo-lhe vedado adotar “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (art. 3º, I e II da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, entre os dispositivos legais citados pela impugnante (fls. 156/170, protocolo 171 de 08/out/2013), nenhum obriga a exigir laudo para o objeto licitado.”

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 92/2013, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial